

## **PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO MÚTUO DA CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS E DA CERTIFICAÇÃO/ ATESTAÇÃO DE PESSOAS SINGULARES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EM PORTUGAL NO ÂMBITO DOS GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA E RESPECTIVA SUPERVISÃO**

### **1 Enquadramento**

O Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, tem como objetivo proteger o ambiente mediante a redução das emissões de gases fluorados com efeito de estufa.

O Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 842/2006 (revogado pelo Regulamento (UE) n.º 517/2014) e dos respetivos regulamentos de desenvolvimento, aplicando-se a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que utilizem, produzam, recuperem, reciclem, regenerem/valorizem, destruam, importem, exportem, coloquem no mercado ou explorem equipamentos ou sistemas, que contenham gases fluorados com efeito de estufa constantes do Anexo I do referido Regulamento, bem como as preparações, que os contenham na sua composição.

### **2 Objetivo**

O presente documento tem por objetivo descrever o procedimento para o reconhecimento mútuo da certificação de empresas e da certificação/ atestação de pessoas singulares para o exercício da atividade em Portugal, no âmbito dos gases fluorados com efeito de estufa e respetiva supervisão.

### **3 Âmbito de aplicação**

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todas as empresas e pessoas singulares, cuja certificação /atestação tenha sido emitida noutro Estado Membro, e que pretendam exercer a atividade em Portugal nos seguintes âmbitos:

- Pessoas singulares no que respeita a equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e unidades de refrigeração em camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa;
- Empresas no que respeita a equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa
- Intervenção em Sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores que contêm determinados gases fluorados com efeito de estufa;
- Intervenção em Sistemas de ar condicionado instalados em determinados veículos a motor que contêm determinados gases fluorados com efeito de estufa;

- Instalação, assistência técnica, manutenção, reparação ou desativação de comutadores elétricos que contenham gases fluorados com efeito de estufa ou à recuperação destes gases de comutadores elétricos fixos;
- Recuperação de determinados solventes à base de gases fluorados com efeito de estufa dos equipamentos que os contêm.

#### 4 Documentos de referência

Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006.

Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 842/2006, de 17 de maio.

Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 da Comissão, de 17 de novembro, que revoga o Regulamento (CE) n.º 303/2008 da Comissão, de 2 de abril, que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos e as condições para o reconhecimento mútuo da certificação de pessoas singulares no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa e para a certificação de empresas no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa.

Regulamento (CE) n.º 304/2008 da Comissão, de 2 de abril, que estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos e as condições para o reconhecimento mútuo da certificação de empresas e pessoal no que respeita aos sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores que contêm determinados gases fluorados com efeito de estufa.

Regulamento de Execução (UE) 2015/2066 da Comissão, de 17 de novembro, que revoga o Regulamento (CE) n.º 305/2008 da Comissão, de 2 de abril, que estabelece, nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 da Comissão, os requisitos mínimos e as condições para o reconhecimento mútuo da certificação de pessoas singulares que procedam à instalação, assistência técnica, manutenção, reparação ou desativação de comutadores elétricos que contenham gases fluorados com efeito de estufa ou à recuperação destes gases de comutadores elétricos fixos.

Regulamento (CE) n.º 306/2008 da Comissão, de 2 de abril, que estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos e as condições para o reconhecimento mútuo da certificação do pessoal que procede à recuperação de determinados solventes à base de gases fluorados com efeito de estufa dos equipamentos que os contêm.

Regulamento (CE) n.º 307/2008 da Comissão, de 2 de abril, que estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos para os programas de formação e as condições para o reconhecimento mútuo dos atestados de

formação do pessoal no que respeita aos sistemas de ar condicionado instalados em determinados veículos a motor que contêm determinados gases fluorados com efeito de estufa.

## **5 Reconhecimento da Certificação/Atestação, obtida noutro Estado Membro, de Empresas e Pessoal envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento**

Os Regulamento de Execução (UE) 2015/2067, Regulamento (CE) n.º 304/2008 da Comissão, Regulamento de Execução (UE) 2015/2066, Regulamento (CE) n.º 306/2008 da Comissão e Regulamento (CE) n.º 307/2008 da Comissão 307, estabelecem os requisitos mínimos e as condições para o reconhecimento mútuo da certificação de empresas e da certificação/ atestação de pessoas singulares, emitidos em qualquer Estado Membro.

Com base nos requisitos mínimos e nas condições de reconhecimento mútuo, estabelecidos nos Regulamentos acima mencionados, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na qualidade de autoridade competente, pode estabelecer ou adaptar os requisitos de certificação de empresas e de certificação/ atestação de pessoas singulares para intervenções em equipamentos/ sistemas que contêm gases fluorados com efeito de estufa. A APA notifica a Comissão dos Organismos de certificação de empresas e/ou de pessoas singulares e dos Organismos de atestação de pessoal, existentes em Portugal no âmbito do disposto nos documentos de referência indicados no ponto 4 deste documento.

A APA reconhece a certificação de empresas e a certificação/atestação de pessoal emitida nos outros Estados Membros e não restringe a liberdade de prestação de serviços, nem a liberdade de estabelecimento, por razões ligadas à certificação/atestação emitida noutro Estado Membro.

A APA reconhece apenas os certificados/atestados emitidos noutro Estado Membro, que se encontrem em conformidade com o estabelecido, no que respeita a empresas e pessoas singulares, pelos regulamentos que abrangem os âmbitos referidos no ponto 3 deste documento. Pode, no entanto, exigir que os titulares de certificados/atestados, emitidos noutro Estado Membro, apresentem uma tradução do certificado noutra língua oficial da Comunidade.

A APA só reconhece a certificação de empresas ou a certificação/atestação de pessoas singulares, no âmbito dos gases fluorados com efeito de estufa, emitida noutro Estado Membro, se o nome do Organismo de Certificação de empresas ou o nome do Organismo de Certificação/ Atestação de pessoas singulares indicado tiver sido notificado à Comissão Europeia.

## **6 Procedimentos no âmbito do Reconhecimento da Certificação/ Atestação, obtida noutro Estado Membro, de Empresas e Pessoas Singulares envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento**

As empresas certificadas e o pessoal certificado/ atestado noutro Estado Membro, que pretendam exercer em Portugal uma das atividades referidas no ponto 3 deste documento, devem notificar previamente a APA, na qualidade de autoridade competente, estando essa atividade sujeita a acompanhamento.

A APA não impõe às empresas ou pessoas singulares de um outro Estado Membro, responsáveis pela notificação, condições distintas daquelas em que lhes foi concedida a certificação/ atestação e que possam lesar o seu direito de prestar serviços em Portugal.

Todo o processo de notificação e acompanhamento, bem como os documentos e contactos estabelecidos devem ser efetuados em língua portuguesa, ou em alternativa em língua inglesa.

## 6.1 Notificação

As empresas ou o pessoal certificado/ atestado noutro Estado Membro, previamente ao exercício em Portugal de qualquer das atividades referidas no ponto 3 deste documento, devem, com uma antecedência mínima de 4 semanas em relação ao início dessa atividade, notificar a APA da situação. Para tal, deverão ser preenchidos os requerimentos adequados, que poderão ser obtidos no [portal da APA](#).

Após receção da informação para notificação, a APA procederá a uma análise da documentação enviada pelas empresas ou pelas pessoas singulares, para verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a informação enviada corresponde aos elementos solicitados;
- os elementos relativos à certificação/ atestação são válidos;
- a certificação/ atestação abrange o âmbito dos gases fluorados com efeito de estufa a verificar;
- as empresas ou as pessoas singulares cumprem o prazo estipulado para a notificação da atuação;
- a sua certificação/ atestação está vigente e é adequada à atividade em causa.

Na sequência da análise da informação enviada pelas empresas e/ou pessoas singulares, a APA poderá solicitar o envio de documentação adicional que seja considerada relevante para a instrução do processo em causa.

### 6.1.1 Documentação necessária para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoas singulares no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à APA do “Requerimento para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que executa as atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento em equipamentos de refrigeração fixos, de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e em unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa, de acordo com o disposto no Regulamento (UE)

2015/2067 (Mod.01)”, devidamente preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do certificado;
- Cópia do Título de Residência.

#### **6.1.2 Documentação necessária para o reconhecimento da certificação, obtida noutrro Estado Membro, de empresas no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa**

O pedido de reconhecimento é efetuado através do envio à APA do “Requerimento para o reconhecimento da certificação, obtida noutrro Estado Membro, de empresas responsáveis pela instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa, de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2015/2067 (Mod.02)”, devidamente preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do Alvará ou documento equivalente;
- Declaração informando sobre o volume de faturação (apenas para as empresas que nos termos legais não estejam sujeitas a alvará);
- Cópia do Certificado de Empresa obtido ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2067;
- Cartão de Empresa/ Cartão de Pessoa Coletiva;
- Lista dos técnicos certificados com indicação do respetivo número de certificado e Organismo de Certificação emissor do mesmo;
- Cópias dos certificados dos técnicos.

#### **6.1.3 Documentação necessária para o reconhecimento da certificação, obtida noutrro Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em sistemas fixos de proteção contra incêndio e extintores que contêm gases fluorados com efeito de estufa**

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à APA do “Requerimento para reconhecimento da certificação, obtida noutrro Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em sistemas fixos de proteção contra incêndio e extintores que contêm gases fluorados com efeito de estufa, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 304/2008 (Mod.03)” preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do certificado;
- Cópia do Título de Residência.

**6.1.4 Documentação necessária para o Reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de empresas responsáveis pela instalação e manutenção ou assistência técnica de sistemas fixos de proteção contra incêndio e extintores que contenham gases fluorados com efeito de estufa**

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à APA do “Requerimento para Reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de empresas responsáveis pela instalação e manutenção ou assistência técnica de sistemas fixos de proteção contra incêndio e extintores que contenham gases fluorados com efeito de estufa, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 304/2008 (Mod.04)” preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do Certificado de Empresa obtido ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 304/2008;
- Cartão de Empresa/Cartão de Pessoa Coletiva;
- Declaração de Equipamentos (só para Sistemas Fixos de Proteção contra Incêndios) (Mod.05);
- Lista dos técnicos certificados com indicação do respetivo número de certificado e Organismo de Certificação emissor do mesmo;
- Cópias dos certificados dos técnicos;
- Declaração de Vínculo Contratual dos Técnicos Certificados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 304/2008 (Mod.06).

**6.1.5 Documentação necessária para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoas singulares que procedam à instalação, assistência técnica, manutenção, reparação ou desativação de comutadores elétricos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, ou à recuperação destes gases de comutadores elétricos fixos ao abrigo do disposto no Regulamento de Execução (UE) 2015/2066 da Comissão**

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à APA do “Requerimento para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em comutadores elétricos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, ao abrigo do disposto no Regulamento de Execução (UE) 2015/2066 da Comissão (Mod.07)” preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do certificado;
- Cópia do Título de Residência.

**6.1.6 Documentação necessária para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que procede à recuperação de solventes à base de gases fluorados com efeito de estufa de equipamentos que os contêm, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 306/2008 da Comissão**

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à APA do “Requerimento para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que procede à recuperação de solventes à base de gases fluorados com efeito de estufa de equipamentos que

os contêm, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 306/2008 da Comissão (**Mod.08**)” preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do certificado;
- Cópia do Título de Residência.

#### **6.1.7 Documentação necessária para o reconhecimento da atestação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em determinados veículos a motor que contêm gases fluorados com efeito de estufa, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 307/2008 da Comissão**

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à APA do “Requerimento para o reconhecimento da atestação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em determinados veículos a motor que contêm gases fluorados com efeito de estufa, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 307/2008 da Comissão (**Mod.09**)” preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do Atestado de Formação;
- Cópia do Título de Residência.

#### **6.2 Reconhecimento da Certificação/ Atestação, obtida noutro Estado Membro, de Empresas e Pessoal envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento**

A APA comunica através de Ofício a decisão relativa à atribuição do reconhecimento da certificação/ atestação a pessoas singulares/ empresas e divulga e mantém atualizadas no seu *site* na *internet* as listas de pessoas singulares e empresas de outros Estados Membros aos quais atribuiu o Reconhecimento Mútuo.

A informação mínima a disponibilizar no seu *site* será:

- N.º do Certificado/ Atestado de Pessoas Singulares/ Empresa;
- Nome de Pessoa Singular/ Empresa Certificada/ Atestada;
- Data de Validade do Certificado/ Atestado de Formação;
- Nome do Organismo de Avaliação e Certificação ou Organismo de Atestação que emitiu o Certificado/ Atestado de Formação de Pessoa Singular/ Empresa;
- Data de Atribuição do Reconhecimento da certificação/ atestação.

### **6.3 Acompanhamento do Reconhecimento da Certificação/Atestação, obtida noutro Estado Membro, de Empresas e Pessoal envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento**

O acompanhamento de empresas ou pessoal, no exercício de qualquer das atividades referidas no ponto 3 deste documento, será efetuada por testemunho documental, à semelhança do exigido relativamente a pessoal ou empresas certificadas em Portugal.

#### **6.3.1 Acompanhamento do Reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contêm gases fluorados com efeito de estufa**

Prosseguindo o procedimento estabelecido para os técnicos nacionais, sempre que procede a uma intervenção técnica num determinado equipamento, o técnico preenche o respetivo registo no caderno de registo de intervenções onde constarão todos os dados relativos à intervenção efetuada, bem como, as opções técnicas tomadas no âmbito da intervenção se as mesmas forem relevantes para o histórico do equipamento ou dos fluidos frigoríficos utilizados.

O caderno de registo de intervenções é fornecido por um Organismo de Avaliação e Certificação nacional.

O técnico deverá enviar uma cópia do registo da intervenção à APA até ao dia quinze do mês seguinte ao da intervenção.

#### **6.3.2 Acompanhamento do Reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de empresas responsáveis pela instalação e manutenção ou assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contêm gases fluorados com efeito de estufa**

A empresa certificada deve enviar à APA, até ao 31 de março de cada ano, uma tabela com os seguintes elementos relativos a cada intervenção realizada no ano civil anterior:

- Data de intervenção;
- Nome e morada do proprietário/detentor do equipamento/aplicação no qual foi efetuada a intervenção;
- Nome do técnico certificado que efetuou a intervenção;
- Número da Ficha de Intervenção.



### **6.3.3 Acompanhamento do Reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de empresas responsáveis pela instalação e manutenção ou assistência técnica de sistemas fixos de proteção contra incêndio e extintores que contenham gases fluorados com efeito de estufa**

A empresa objeto do reconhecimento da certificação/atestação obtida noutro Estado Membro deve enviar à APA, até ao 31 de março de cada ano, uma tabela com os seguintes elementos relativos a cada intervenção realizada no ano civil anterior:

- Data de intervenção;
- Nome e morada do proprietário/detentor do equipamento/aplicação no qual foi efetuada a intervenção;
- Nome do técnico certificado que efetuou a intervenção;
- Número da Ficha de Intervenção.

### **6.4 Alterações ao serviço**

Sempre que a Empresa que obteve o reconhecimento em Portugal da certificação obtida noutro Estado Membro introduza alterações no fornecimento do serviço deve informar previamente a APA. São consideradas as seguintes tipologias de alteração de serviço:

- Alteração da classe de Alvará;
- Mudança de instalações da Empresa;
- Alteração do número de técnicos certificados.

### **6.5 Renovação do Reconhecimento da Certificação/Atestação, obtida noutro Estado Membro, de Empresas e Pessoal envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento**

O pedido de renovação do Reconhecimento Mútuo, de acordo com o respetivo modelo disponibilizado no sítio na internet da APA, I.P. (**Mod.10.renov, Mod.11.renov, Mod.12.renov, Mod.13.renov, Mod.14.renov, Mod.15.renov ou Mod.16.renov**) deve ser apresentado à APA, I.P, no máximo, trinta dias após a obtenção da renovação de certificado no país de emissão do mesmo.

### **6.6 Anulação do Reconhecimento da Certificação/Atestação, obtida noutro Estado Membro, de Empresas e Pessoal envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento**

No caso de serem identificadas más práticas face à atuação da empresa ou pessoa singular aos quais tenha sido atribuído o reconhecimento mútuo, o mesmo será anulado. As más práticas em causa serão reportadas ao Organismo de Certificação/ Atestação no Estado Membro onde a certificação/ atestação foi obtida e comunicadas à Comissão Europeia sempre que considerado pertinente.

O Reconhecimento Mútuo é igualmente anulado caso não seja apresentado o pedido de renovação, do mesmo, no prazo indicado no número anterior.